



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 28/10/99	
D.O.U. 3/11/99	Seção 1 P. 11
ATO: PM. 1589	28/10/99
D.O.U. 3/11/99	Seção 1 P. 8

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS – ICEX E INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – ICSA UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA – UNEB		UF: DF
ASSUNTO: APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NOS REGIMENTOS, RESPECTIVAMENTE, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS – ICEX E DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – ICSA, COM SEDE EM BRASÍLIA – DF.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23000.007639/98-71		
PARECER Nº: CES 941/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 06/10/99

66/1145

I - RELATÓRIO

A Presidente da União Educacional de Brasília – UNEB, com sede em Brasília-DF, encaminhou ao Ministério da Educação as propostas de alteração dos Regimentos, respectivamente, do Instituto de Ciências Exatas – ICEX e do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas – ICSA, para adequá-los à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20/12/96, sendo submetidos à aprovação desta Câmara, nos termos do art. 9º, § 2º, alínea “f”, da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95.

O processo foi analisado pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior, cujo Relatório nº 176/99-CGLNES/SESu/MEC, de 26/08/99, informa que a Instituição juntou aos autos a documentação necessária à aprovação dos Regimentos, a ata da sessão do Conselho Superior de Administração que aprovou as alterações introduzidas e a relação dos cursos em funcionamento, resultando em nova proposta do regimento, e concluindo nos seguintes termos:

“Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para os regimentos do Instituto de Ciências Exatas e do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, ambos com sede em Brasília, Distrito Federal, mantidos pela União Educacional de Brasília, Distrito Federal.”

II - VOTO

Voto favorável à aprovação da nova versão dos Regimentos, respectivamente, do Instituto de Ciências Exatas – ICEX e do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas – ICSA, mantidos pela União Educacional de Brasília – UNEB, com sede em Brasília, Distrito Federal, acolhendo o Relatório nº 176/99-CGLNES/SESu/MEC, adequando-os ao regime instituído pela Lei nº 9.394, de 20/12/96.

Brasília-DF, 06 de outubro de 1999.

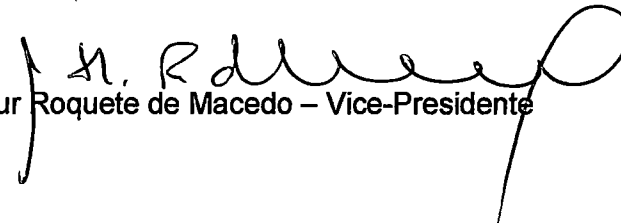

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

José Carlos

OK
941/99

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO : 176 /99
PROCESSO N.º : 23000.007639/98-71
INTERESSADOS : INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
APLICADAS
ASSUNTO : ALTERAÇÃO DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO
COM A LDB

I - HISTÓRICO

O Instituto de Ciências Exatas e o Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, mantidos pela União Educacional de Brasília, requereram a aprovação de suas propostas, idênticas, de alteração regimental destinadas a compatibilizar os atos legais das IES requerentes com o novo regime legal da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares. Ambas as instituições são mantidas pela mesma mantenedora e têm regimentos semelhantes, razão pela qual tramitaram em um único processo.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumpridas as diligências pelas IES, retornou o processo para análise.

II - ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária, incluindo os regimentos em vigor aprovados pelo Parecer 905/90, CFE de 07/11/90.

O artigo 1º da proposta regimental indica as distintas denominações das instituições de ensino compatíveis com o artigo 8º do decreto 2.306/97, delimitando também o território de atuação, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Seus objetivos institucionais discriminados no artigo 2º atendem plenamente ao disposto no artigo 43 da LDB.

O artigo 3º da proposta regimental estabelece a estrutura organizacional da faculdade, atendendo aos princípios da gestão democrática. Nesse sentido, o artigo 4º institui o Conselho Superior de Administração como órgão máximo deliberativo da faculdade. Onde a representatividade de docentes é maioria. Além disso, há ainda o Conselho Departamental para a gestão dos assuntos acadêmicos propriamente ditos. O Diretor seria indicado pela mantenedora, conforme disposto no artigo 10, para mandato determinado, caracterizando que não se trata de cargo demissível “ad nutum”.

No que se refere a autonomia limitada (artigo 53, LDB e artigo 14, DEC.2306/97), a IES atende à legislação conforme disposto nos artigos 6º, inciso V e 46.

As modalidades de cursos e programas que a IES se propõe a oferecer, conforme disposto no artigo 33 da proposta regimental, estão de acordo com a legislação (artigo 44, LDB).

O regime escolar do curso de graduação, também atende o disposto na legislação, considerando a duração mínima do período letivo (artigo 38), a exigência do Catálogo de Curso (artigo 33, § 6º) e o ingresso na instituição através de processo seletivo (artigo 40). No que concerne à estrutura de cursos de graduação a proposta regimental atende às normas legais, sobretudo na questão da obediência às diretrizes curriculares aprovadas pelo MEC (artigo 34).

O artigo 55 trata a questão da transferência de alunos oriundos de outras IES, garantindo-se a existência de processo seletivo conforme preceitua o artigo 49, LDB. Da mesma forma a transferência “ex officio” está prevista no artigo 55, § 2º da proposta regimental.

As frequências obrigatórias dos estudantes e dos professores (artigo 47, § 3º, LDB) estão asseguradas nos artigos 61 e 82 respectivamente. Também o aproveitamento do discente extraordinário (LDB, artigo 47, § 2º) está previsto na proposta regimental em seu artigo 61, § 5º.

As relações da mantenedora com a IES atendem, além da manutenção do ensino propriamente dito, aos princípios da liberdade

acadêmica dos docentes e discentes e a autoridade própria dos órgãos deliberativos da mantida. Suas atribuições (da mantenedora) se restringem principalmente a prover a mantida de adequadas condições para o seu funcionamento, reservando par si a administração orçamentária e financeira da IES (artigos 98 e 99), estando pois de acordo com a legislação.

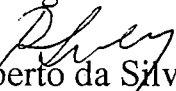
Finalmente, cabe mencionar que o regimento não tem dispositivos de sanções ao aluno por inadimplemento além daqueles previstos na MP-1733.

Verifica-se, portanto, que a IES atendeu a todas as exigências legais na sua proposta de alteração de regimento, tendo ainda encaminhado cópia do regimento em vigor, a ata de aprovação da proposta de regimento, três vias da referida proposta, bem como a relação dos cursos autorizados/reconhecidos. Por último, as instituições procederam a revisão de redação conforme diligência solicitada por esta Coordenação.

III - CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para os regimentos do Instituto de Ciências Exatas e do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, ambas com sede em Brasília, Distrito Federal, mantidas pela União Educacional de Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 26 de Agosto de 1999.


Paulo Roberto da Silva
Matrícula 6046362

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.

Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior